

Actuary, Risk and  
Insurance Management

# **PARECER ATUARIAL**

## **– RPPS DE BARRA MANSA (RJ) –**

*Parecer Técnico-Atuarial sobre Impacto do Projeto de Lei*

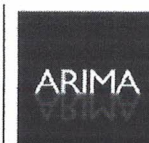
## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Situação Atuarial do RPPS de Barra Mansa .....	3
3. Das medidas previstas no Projeto .....	5
3.1 Do artigo 1º do Projeto de Lei .....	5
3.2 Do artigo 2º do Projeto de Lei .....	6
3.3 Do artigo 3º do Projeto de Lei .....	6
3.4 Do artigo 4º do Projeto de Lei .....	7
3.5 Do artigo 5º do Projeto de Lei .....	7
4. Conclusão .....	9

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

## 1. Introdução

O Município de Barra Mansa - RJ propõe, em aperfeiçoamento da legislação previdenciária, como dispõe o parágrafo primeiro do artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, novas fontes de financiamento previdenciário.

*"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:*

*[...]*

*§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais."*

Diante dessa proposta, este parecer analisará: **(i) a fundamentação legal e atuarial** de cada medida definida no referido Projeto de Lei e **(ii) os impactos atuariais** no sistema previdenciário do município de Barra Mansa - RJ.

## 2. Situação Atuarial do RPPS de Barra Mansa

O Município de Barra Mansa – RJ regulamentou seu Regime Próprio de Previdência Social, reformulando o mesmo através da Lei nº 3.545, de 08 de junho de 2005.

Através da Lei nº 4.329, de 18 de abril de 2014, criou dois planos de benefícios previdenciários. Os servidores titulares de cargo efetivos que ingressaram no ente federativo a partir de 31 de dezembro de 2010 ficaram vinculados ao Plano Previdenciário, sistema capitalizado que observa o princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial, e os demais servidores públicos titulares de cargo efetivo ficaram vinculados ao Plano Financeiro, considerado em extinção regido por um sistema não capitalizado.

A referida forma de administração do sistema previdenciário local, denominamos de segregação de massa.

Desde então, anualmente a Unidade Gestora do sistema previdenciário do RPPS de Barra Mansa deve elaborar estudo atuarial para cada plano de benefício específico, como determina o artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

*"Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se*

*refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:*

*(...)"*

O resultado atuarial dos planos de benefícios é bem distinto, sendo o plano previdenciário superavitário em **R\$ 196,15 milhões** e o plano financeiro, apesar de demonstrar equilíbrio atuarial, só tem em virtude da garantia dos recursos do Tesouro Municipal que cobrirá o déficit atuarial de **R\$ 2,18 bilhões**.

<b>PROVISÃO MATEMÁTICA ATUARIAL</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO ATUAL</b>	<b>FINANCEIRO ATUAL</b>
<b>(1) PASSIVO ATUARIAL = 1.1.+1.2+1.3</b>	<b>R\$ 356.376.815,40</b>	<b>R\$ 2.526.033.173,62</b>
<b>1.1 Aposentadoria</b>	<b>R\$ 276.196.936,31</b>	<b>R\$ 1.978.989.647,57</b>
1.1.1 Concedida	R\$ 8.741.132,65	R\$ 1.532.657.515,02
1.1.2 à Conceder	R\$ 267.455.803,66	R\$ 446.332.132,55
<b>1.2 Aposentadoria por Invalidez</b>	<b>R\$ 32.895.138,52</b>	<b>R\$ 95.469.270,64</b>
1.2.1 Concedida	R\$ 1.596.719,06	R\$ 65.447.411,82
1.2.2 à Conceder	R\$ 31.298.419,46	R\$ 30.021.858,82
<b>1.3 Pensão</b>	<b>R\$ 47.284.740,57</b>	<b>R\$ 451.574.255,41</b>
1.3.1 Concedida	R\$ 4.318.879,47	R\$ 171.023.522,21
1.3.2 à Conceder	R\$ 42.965.861,10	R\$ 280.550.733,20
<b>(2) ATIVO ATUARIAL = 2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6</b>	<b>R\$ 352.168.757,93</b>	<b>R\$ 344.890.983,15</b>
<b>2.1 Contribuição Patronal Normal</b>	<b>R\$ 200.814.477,52</b>	<b>R\$ 115.479.731,90</b>
<b>2.2 Contribuição do Segurado Ativo</b>	<b>R\$ 133.115.657,45</b>	<b>R\$ 76.549.064,71</b>
<b>2.3 Contribuição do Aposentado</b>	<b>R\$ 602.166,73</b>	<b>R\$ 32.556.935,03</b>
2.3.1 Concedida	R\$ -	R\$ 29.371.045,58
2.3.2 à Conceder	R\$ 602.166,73	R\$ 3.185.889,45
<b>2.4 Contribuição do Pensionista</b>	<b>R\$ 113.395,39</b>	<b>R\$ 5.827.139,53</b>
2.4.1 Concedida	R\$ -	R\$ 786.405,36
2.4.2 à Conceder	R\$ 113.395,39	R\$ 5.040.734,17
<b>2.5 Comprev</b>	<b>R\$ 17.523.060,84</b>	<b>R\$ 114.478.111,98</b>
2.5.1 Concedida	R\$ 437.056,63	R\$ 76.632.875,75
2.5.2 à Conceder	R\$ 17.086.004,21	R\$ 37.845.236,23
<b>(3) PROVISÃO MATEMÁTICA ATUARIAL = (1)-(2)</b>	<b>R\$ 4.208.057,47</b>	<b>R\$ 2.181.142.190,47</b>
<b>(4) ATIVO GARANTIDOR</b>	<b>R\$ 200.358.091,46</b>	<b>R\$ 325.552,12</b>
<b>4.1 Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 186.446.894,01</b>	<b>R\$ 325.552,12</b>
<b>4.2 Parcelamento</b>	<b>R\$ 13.911.197,45</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.3 Outros</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(5) RESULTADO ATUARIAL PRIMÁRIO = (4)-(3)</b>	<b>R\$ 196.150.033,99</b>	<b>-R\$ 2.180.816.638,35</b>
<b>(6) PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.180.816.638,35</b>
<b>(7) IRRF</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>7.1 Ativo</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>7.2 Aposentado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

**ARIMA**

Actuary, Risk and  
Insurance Management

7.3 Pensionista	R\$	-	R\$	-
<b>(8) RESULTADO ATUARIAL NOMINAL =</b>				
<b>(5)+(6)+(7)</b>	R\$	196.150.033,99	R\$	-

O referido déficit atuarial do plano financeiro não se encontra mais na esfera atuarial, sendo necessário mensalmente aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira em torno de **R\$ 9,06 milhões** mensais, onde os respectivos valores vêm aumentando mensalmente conforme os servidores ativos do respectivo plano vai preenchendo as condições de elegibilidade à aposentadoria.

Conforme projeções atuariais, o valor do aporte de insuficiência financeira para **2026** gira em torno de **R\$ 133 milhões** chegando em **2028** para **R\$ 139 milhões**, alcançando seu auge em **2038** quando o aporte chegará a **R\$ 154,14 milhões**.

### 3. Das medidas previstas no Projeto

O referido projeto de lei visa criar novas fontes de financiamento do sistema previdenciário local, permitindo uma melhora da situação do plano previdenciário, com objetivo de modificar os parâmetros da segregação de massa definido na Lei nº 4.329/2014.

A revisão da segregação de massa é permitido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 no artigo 62:

*"Art. 62. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo."*

#### 3.1 Do artigo 1º do Projeto de Lei

O artigo 1º do Projeto de Lei altera as fontes de receita do sistema previdenciário de Barra Mansa acrescentando: **(i)** as receitas fruto da Carteira Garantida e **(ii)** criando a receita que tem como base o valor arrecadado de IRRF dos futuros aposentados e pensionistas.

Quanto a Carteira Garantida irei tratar na seção 3.3 do referido Parecer.

Com relação a receita que tem como base o IRRF, não está sendo realizado cessão ou vinculando a referida arrecadação dado que isso poderia ferir o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal. A legislação está apenas utilizando a referida metodologia de arrecadação do IRRF para fins de mensuração de arrecadação desta futura receita previdenciária.

Como disposto no Projeto de Lei, a arrecadação desta nova receita será vinculada ao Plano Previdenciário gerando um ganho atuarial em **R\$ 38,42 milhões**.

Financeiramente, o acréscimo financeiro estimado de arrecadação para **2026** é de **R\$ 325 mil**, para **2027** é de **R\$ 452 mil** e para **2028** é de **R\$ 865 mil**, chegando ao seu ápice em **2044** quando arrecadará **R\$ 3,47 milhões**.

### **3.2 Do artigo 2º do Projeto de Lei**

O artigo 2º do Projeto de Lei amplia a base de contribuição patronal com relação ao Plano Previdenciário vinculando os futuros benefícios de aposentadoria e pensão, independente de qual plano o servidor esteja vinculado.

O parágrafo oitavo inserido no artigo 15 da Lei nº 3.965/2011 observou a limitação definida pelo inciso I do artigo 11 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

*"Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:*

*I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;"*

Com o disposto no Projeto de Lei, a arrecadação referente a esta ampliação da base de incidência ao Plano Previdenciário gera um ganho atuarial de **R\$ 232,02 milhões**.

Financeiramente, o acréscimo financeiro estimado de arrecadação para **2026** é de **R\$ 1,48 milhões**, para **2027** é de **R\$ 2,16 milhões** e para **2028** é de **R\$ 3,94 milhões**, chegando ao seu ápice em **2052** quando arrecadará **R\$ 24,05 milhões**.

### **3.3 Do artigo 3º do Projeto de Lei**

O artigo 3º do Projeto de Lei visa garantir uma estabilidade da rentabilidade dos ativos garantidores vinculado ao Plano Previdenciário.

O referido artigo regulamenta os critérios para avaliação da respectiva estabilidade, não sendo obrigatório uma contra partida do ente federativo, o que só acontece caso não seja alcançando, como definido pelo parágrafo quarto do referido artigo.

Devemos deixar claro que a Unidade Gestora já tem um piso de rentabilidade definido, denominado de meta atuarial, que para o estudo atuarial de 2026, que serviu de base para o respectiva avaliação dos impactos deste Projeto de Lei, é de **inflação acrescido 5,63% ao ano**.

O ganho atuarial estimado no Plano Previdenciário foi de **R\$ 11,06 milhões**.

### **3.4 Do artigo 4º do Projeto de Lei**

O artigo 4º do Projeto de Lei apenas deixa claro que as referidas receitas integrarão o plano de custeio e devem ser utilizadas em futuras avaliações atuariais, não tendo nenhum impacto atuarial explícito como o disposto nos artigos anteriores do referido Projeto de Lei.

### **3.5 Do artigo 5º do Projeto de Lei**

O artigo 5º do Projeto de Lei tem como objetivo criar Plano Institucionalizado de Identificação, Controle e Tratamento dos Riscos Atuariais, conforme determina artigo 68 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

*"Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.*

*Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios."*

O objetivo não é diretamente um ganho atuarial como os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei, mas criar mecanismos visando aperfeiçoar a gestão dos ativos e passivos criar um contexto contínuo de melhoria atuarial com objetivo de alteração dos critérios da segregação de massa de forma contínua até a unificação completa dos planos de benefícios.

## **4. Da situação atuarial pós Projeto de Lei**

Segue a situação atuarial de ambos os planos de benefícios, com data base de 31 de dezembro de 2025, considerando se todas as medidas definidas no referido Projeto de Lei sejam aprovadas na integralidade.

Como podemos observar, o Plano Previdenciário ficará numa situação atuarial bem melhor do que antes da referida aprovação, passando de um superávit atuarial de **R\$ 196,15** para **R\$ 477,67**.

<b>PROVISÃO MATEMÁTICA ATUARIAL</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO PÓS LEI</b>	<b>FINANCEIRO PÓS LEI</b>
<b>(1) PASSIVO ATUARIAL = 1.1.+1.2+1.3</b>	<b>R\$ 356.376.815,40</b>	<b>R\$ 2.526.033.173,62</b>
<b>1.1 Aposentadoria</b>	<b>R\$ 276.196.936,31</b>	<b>R\$ 1.978.989.647,57</b>
1.1.1 Concedida	R\$ 8.741.132,65	R\$ 1.532.657.515,02
1.1.2 à Conceder	R\$ 267.455.803,66	R\$ 446.332.132,55
<b>1.2 Aposentadoria por Invalidez</b>	<b>R\$ 32.895.138,52</b>	<b>R\$ 95.469.270,64</b>
1.2.1 Concedida	R\$ 1.596.719,06	R\$ 65.447.411,82
1.2.2 à Conceder	R\$ 31.298.419,46	R\$ 30.021.858,82
<b>1.3 Pensão</b>	<b>R\$ 47.284.740,57</b>	<b>R\$ 451.574.255,41</b>
1.3.1 Concedida	R\$ 4.318.879,47	R\$ 171.023.522,21
1.3.2 à Conceder	R\$ 42.965.861,10	R\$ 280.550.733,20
<b>(2) ATIVO ATUARIAL = 2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6</b>	<b>R\$ 584.198.317,55</b>	<b>R\$ 344.890.983,15</b>
<b>2.1 Contribuição Patronal Normal</b>	<b>R\$ 432.844.037,14</b>	<b>R\$ 115.479.731,90</b>
<b>2.2 Contribuição do Segurado Ativo</b>	<b>R\$ 133.115.657,45</b>	<b>R\$ 76.549.064,71</b>
<b>2.3 Contribuição do Aposentado</b>	<b>R\$ 602.166,73</b>	<b>R\$ 32.556.935,03</b>
2.3.1 Concedida	R\$ -	R\$ 29.371.045,58
2.3.2 à Conceder	R\$ 602.166,73	R\$ 3.185.889,45
<b>2.4 Contribuição do Pensionista</b>	<b>R\$ 113.395,39</b>	<b>R\$ 5.827.139,53</b>
2.4.1 Concedida	R\$ -	R\$ 786.405,36
2.4.2 à Conceder	R\$ 113.395,39	R\$ 5.040.734,17
<b>2.5 Comprev</b>	<b>R\$ 17.523.060,84</b>	<b>R\$ 114.478.111,98</b>
2.5.1 Concedida	R\$ 437.056,63	R\$ 76.632.875,75
2.5.2 à Conceder	R\$ 17.086.004,21	R\$ 37.845.236,23
<b>(3) PROVISÃO MATEMÁTICA ATUARIAL = (1)-(2)</b>	<b>-R\$ 227.821.502,15</b>	<b>R\$ 2.181.142.190,47</b>
<b>(4) ATIVO GARANTIDOR</b>	<b>R\$ 200.358.091,46</b>	<b>R\$ 325.552,12</b>
<b>4.1 Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 186.446.894,01</b>	<b>R\$ 325.552,12</b>
<b>4.2 Parcelamento</b>	<b>R\$ 13.911.197,45</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.3 Outros</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(5) RESULTADO ATUARIAL PRIMÁRIO = (4)-(3)</b>	<b>R\$ 428.179.593,61</b>	<b>-R\$ 2.180.816.638,35</b>
<b>(6) PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.180.816.638,35</b>
<b>(7) IRRF</b>	<b>R\$ 38.422.660,24</b>	<b>R\$ -</b>
<b>7.1 Ativo</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>7.2 Aposentado</b>	<b>R\$ 38.422.660,24</b>	<b>R\$ -</b>
<b>7.3 Pensionista</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(8) CARTEIRA GARANTIDA</b>	<b>R\$ 11.063.775,46</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(9) RESULTADO ATUARIAL NOMINAL = (5)+(6)+(7)+(8)</b>	<b>R\$ 477.666.029,31</b>	<b>R\$ -</b>

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

## 5. Conclusão

À vista de todo o exposto, conclui-se que a criação de uma nova fonte de receita que tem como base o valor a ser arrecadado com IRRF dos futuros benefícios de aposentadoria e pensão e a ampliação da base de incidência da contribuição patronal do Plano Previdenciário, tem um impacto atuarial significativo aumentando o resultado atuarial do respectivo Plano.

A garantia da receita dos juros dos ativos garantidores a uma rentabilidade superior a meta atuarial definida pelo Comitê de Investimento é uma forma de potencializar o superávit atuarial.

O aumento do superávit atuarial do Plano Previdenciário é fundamental para iniciar o processo de unificação dos planos de benefícios que ocorrerá ao longo do tempo reduzindo a pressão do custo previdenciário em virtude dos aportes financeiros crescente do Plano Financeiro.

As medidas encontram **amparo legal expresso** na Portaria MTP nº 1.467/2022, estando alinhada ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e às peculiaridades das regras de aposentadoria e pensão.

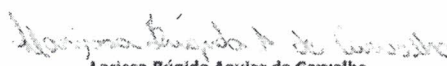
Este é o nosso parecer.

Fortaleza, 18 de maio de 2026.



Tulio Pinheiro Carvalho  
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA



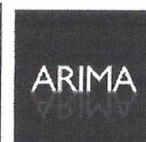
Larissa Búgida Aguiar de Carvalho  
Advogada, OAB/CE 36.518

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management